

de Portugal» no canto superior esquerdo; três letreiros «100» nos restantes três cantos; o escudo nacional e os letreiros «Ch. 6A», «Cem escudos» e «Ouro», na parte central da nota; finíssimos traços, uns verticais outros oblíquos, protegendo a zona do retrato de Pedro Nunes.

Impresso em cinzento-escuro o retrato de Pedro Nunes no lado direito da frente da nota e finos arabescos junto do lado direito e do canto inferior direito da moldura impressa a roxo-escuro.

Impresso a sépia-esverdeado finos arabescos junto do lado esquerdo e do canto inferior esquerdo da moldura impressa a roxo-escuro.

#### b) Impressão de fundos:

Os fundos da frente da nota são impressos em *offset*, sendo as cores distribuídas pelo sistema *Iris* em quatro faixas paralelas ao lado menor da nota, que se distinguem perfeitamente nas margens superior e inferior. As duas faixas extremas têm o aspecto visual da cor roxa e as duas faixas intermédias uma apresenta a cor alaranjada e outra a cor verde. O exame à lupa dos desenhos das margens mostra que estes aspectos de cor das faixas são obtidos com a impressão de linhas finas de duas cores diferentes.

Na zona central da nota os desenhos dos fundos são constituídos por ornatos de traço grosso, por *duplex* com linha branca e por arabescos polierómicos.

#### c) Chancelas e numerações:

Na parte central da frente da nota estão impressas, a preto, as chancelas do Governo e administração do Banco e a data.

Nos cantos superior direito e inferior esquerdo, também a preto, é impressa a série e o número da nota.

### 2) Verso da nota

#### a) Impressão calcográfica (talha doce).

Impressa a roxo-escuro uma moldura rectangular, em *guilloché*, contendo no lado superior o letreiro «Banco de Portugal» e nos quatro cantos os letreiros «100»; na parte central superior o selo do Banco, circundado por uma pequena moldura oval em *guilloché*; na parte central inferior o letreiro «Cem escudos»; na parte esquerda da nota uma vinheta representando um aspecto parcial do claustro do Mosteiro da Batalha.

#### b) Impressão de fundos:

Os fundos do verso são iguais aos da frente da nota.

### 3) Papel e marca de água

O papel contém, incorporado na pasta, um filete de matéria plástica, em traço interrompido, disposto paralelamente ao lado menor da nota.

A marca de água representa o retrato de Pedro Nunes, igual ao retrato impresso na frente da nota, mas ligeiramente ampliado.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 21 de Fevereiro de 1962. — Pelo Director-Geral, *Aurélio Serra Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

### Portaria n.º 19 066

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique sobre a conveniência de alterar as áreas vedadas a pesquisas de todos os minérios definidas pela Portaria n.º 17 491, de 23 de Dezembro de 1959, no que respeita ao distrito de Manica e Sofala:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que as áreas vedadas a pesquisas de todos os minérios na província de Moçambique descritas na citada Portaria n.º 17 491 passem a ser as seguintes:

1.º Área nas circunscrições do Bárua, Chemba e Gorongozza, do distrito de Manica e Sofala, limitada a norte pelo paralelo 17º 09' sul, a sul pelo paralelo 18º 09' sul, a este pelo meridiano 34º 30' este de Greenwich e a oeste pelo meridiano 34º 06' este de Greenwich.

2.º Área nas circunscrições de Milange e Morrumbala, do distrito da Zambézia, limitada a norte pelo paralelo 16º 00' sul, a sul pelo paralelo 16º 42' sul, a este pelo meridiano 36º 00' este de Greenwich e a oeste pela fronteira com a Niassalândia.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 17 491, de 23 de Dezembro de 1959.

4.º A vedação a pesquisas a que se refere esta portaria é válida pelo período de um ano, a contar da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral do Trabalho e Corporações

### Aviso

Nos termos do § único do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 181, de 23 de Setembro de 1960, torna-se público que, por determinação de S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, o referido diploma entrará em vigor no dia 15 de Março do corrente ano.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 19 de Fevereiro de 1962. — O Secretário-Geral, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.